



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 06427/15**

*Administração Indireta Municipal. Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Retificação do ato e envio de documentação. Assinação de prazo.*

### **RESOLUÇÃO RC2 - TC -00117/15**

### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais**, da Senhora MARIA FERREIRA DE SOUSA, ex-ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 564, lotada na Secretaria de Educação FUNDEB.

A **Auditoria**, no relatório inicial de fl. 62/63, verificou a **ausência** dos **cálculos dos proventos** e da **certidão** atestando que a ex-servidora possui **25 anos de efetivo exercício em função do magistério**, além de constar a **fundamentação constitucional incompleta**, sugerindo a **citação** da autoridade competente para **sanar as irregularidades**.

O Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, foi regularmente **citado**, conforme fls. 67/68. No entanto, **deixou escoar o prazo** que lhe foi assinado para defesa **sem apresentar manifestação e/ou esclarecimentos**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, opinou pela **assinação de prazo** para a adoção das providências indicadas pela **Auditoria**.

### **VOTO DO RELATOR**

O **Relator vota** pela assinação de **prazo de 15** (quinze) **dias** ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que se manifeste acerca das **conclusões** da **Auditoria** e do **Ministério Público de Contas**, sob pena de **multa** e **outras cominações legais**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06427/15, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que retifique a fundamentação normativa que embasou a concessão do benefício e publique, bem como anexe os cálculos proventuais e a certidão de efetivo exercício do magistério pelo mínimo de 25 anos, sob pena de multa e outras cominações legais.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

---

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal